



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-4357 - e-mail gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho

OFÍCIO SEI Nº 78072/2023/MTE

Brasília, 29 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.581/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.104014/2023-45.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 227 (SEI Nº 0027365), de 24 de julho de 2023, que trata do Requerimento de Informação nº 1581/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexos:

I - DESPACHO Nº 765/2023/STRAB-MTP (SEI Nº 0027375).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARINHO, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 29/08/2023, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/TipoID/2320543>

2320543



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0032919&crc=2994245B, informando o código verificador **0032919** e o código CRC **2994245B**.

Processo nº 19955.104014/2023-45.

SEI nº 0032919



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo=1/2320543> Chave 78072 (0032919) SEI 19955.104014/2023-45 / pg. 2

2320543



DESPACHO N° 765/2023/STRAB-MTP

Processo n° 19955.104014/2023-45

1. Trata-se a presente demanda de Ofício Circular nº1ªSec/RI/E/nº 227 (36240700), reencaminhado pela Assessora Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do Despacho Numerado nº 220 (36240792), o qual solicita informações constantes em Requerimento de Informação - RIC 1581 (36240740), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que requer *informações a respeito da pretensão do Governo Federal em suspender a antecipação do saque-aniversário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)..*

2. Os autos foram encaminhados à Secretaria de Proteção ao Trabalhador, que se manifestou por meio do Despacho (36598737), informando o que segue:

"Qual o problema que o Governo Federal pretende solucionar com a suspensão do saque-aniversário?

Cabe esclarecer que as medidas propostas por esta pasta não culminarão na suspensão ou extinção da modalidade do saque-aniversário, mas, sim, possibilitarão que o trabalhador opte por voltar ao saque-rescisão no momento da demissão sem justa causa, recuperando, desta forma, o direito ao acesso ao seu saldo acumulado em conta vinculada, além da multa de 40%, permitida tal mudança uma única vez.

Quais são as evidências da existência deste problema apresentado?

Cumpre informar que a legislação atual do saque-aniversário permite uma drenagem relevante de recursos do FGTS, comprometendo os investimentos em habitação popular, saneamento e infraestrutura, ao mesmo tempo que fragiliza a proteção social do trabalhador diante da dispensa imotivada.

De acordo com o agente operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, entre 2020 e 2022, foram sacados adicionais cerca de R\$ 27,7 bilhões do FGTS devido ao saque-aniversário. Se aplicado em programas de habitação, este montante de recursos teria o potencial de geração de cerca de 609 mil empregos e beneficiaria cerca de 692 mil famílias, conforme métrica adotada pelo Ministério das Cidades e apresentado na tabela abaixo:

Ano	Valor sacado de Saque-Aniversário (R\$) (A)	Valor estimado em saque-rescisão na ausência do saque-aniversário (R\$) (B)	(A) – (B)	Empregos potenciais*	Famílias que poderiam ser Beneficiadas**
2020	9.839.917.819,55	3.293.505.676,33	6.546.412.143,23	144.021	163.660
2021	18.091.715.604,54	9.213.173.736,85	8.878.541.867,69	195.328	221.964
2022	28.376.454.895,09	16.112.950.196,13	12.263.504.698,97	269.797	306.588
Total	56.308.088.319	28.619.629.609	27.688.458.709	609.146	692.211

*Fonte: painéis.mdr.gov.br - Emprego gerado: Valor do investimento x 22/1.000.000

** Fonte: painéis.mdr.gov.br - Famílias Beneficiadas: Valor de Investimento x 2500/100.000.000

Considera que os recursos não seriam sacados por outros motivos de saques

Ademais, a opção pela modalidade do saque-aniversário impede que o trabalhador accesse os saldos de suas contas vinculadas diante das situações de demissões sem justa causa. Nessas situações, a lei facultou apenas a movimentação da multa rescisória.

Por fim, cabe mencionar que muitos dos efeitos positivos esperados com a introdução do saque-aniversário, apresentados na Exposição de Motivos da Medida Provisória Nº 889, de 2019, não foram observados. Esperava-se que a criação do saque-aniversário estimularia uma redução das elevadas taxas de rotatividade do mercado de trabalho brasileiro, ao supostamente desincentivar a interrupção dos contratos de trabalho motivada pelo saque-rescisão e o acesso aos saldos acumulados das contas vinculadas do trabalhador cotista. Porém, os indicadores de rotatividade do mercado de trabalho brasileiro mostram-se em trajetória ascendente, variando de 45%, em 2021, para 48,7%, em 2022.

A modalidade do saque-aniversário também teve como justificativa a redução do endividamento das famílias. No entanto, de acordo com dados do Banco Central, a inadimplência do crédito livre para pessoas físicas, após queda registrada entre meados de 2020 e o início de 2021, mostra-se crescente desde então, alcançando patamares superiores a 75% de famílias endividadas.

Cabe, ainda, salientar que estudo realizado pela Caixa em fevereiro deste ano a pedido da Secretaria de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, aponta que são os trabalhadores com rendimento mensal superior a três salários-mínimos que mais se beneficiam, em termos proporcionais, da modalidade do saque-aniversário. Estes, apesar de responderem por quase 60% dos saldos das contas vinculadas, representam somente cerca de 1/3 do total de contas aderentes ao saque-aniversário e à alienação/cessão fiduciária.

Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade com esta proposta?

Espera-se que esta proposta auxile na recuperação da sustentabilidade financeira do FGTS e, dessa forma, assegure a capacidade do Fundo em sustentar programas habitacionais para a população de baixa renda, além de investimentos em saneamento e infraestrutura. Ademais, pretende-se restabelecer a proteção social do trabalhador diante da dispensa imotivada ao possibilitar o retorno à modalidade saque-rescisão.

Favor apresentar a relação existente entre a(s) causa(s) do problema, as ações propostas e os resultados esperados com a suspensão do saque-aniversário.

Como dito no primeiro item, a proposta não visa a suspensão ou extinção da modalidade do saque-aniversário, mas, sim, a sua revisão a partir da introdução da possibilidade de que o trabalhador possa optar por voltar ao saque-rescisão e, desta forma, não ficar desamparado no momento da demissão sem justa causa. Importante lembrar que tal mudança será permitida somente uma única vez.

A legislação atual fragilizou a proteção social diante da dispensa imotivada ao impedir a movimentação pelo trabalhador desempregado dos saldos de suas contas vinculadas. A proposta permitirá, conforme já dito, que o trabalhador opte pelo retorno à sistemática de saque-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTeor=230543>

2320543

rescisão, nas hipóteses de despedida sem justa causa, e recupere o direito ao acesso ao saldo de suas contas vinculadas. Ademais, a modalidade do saque-aniversário tem comprometido a sustentabilidade financeira do FGTS e pondo em risco os investimentos em habitação para a população de baixa renda, em saneamento e em infraestrutura. Contrariando a narrativa daqueles que afirmam que a expansão do saque-aniversário seria compensada pela redução proporcional do saque-rescisão, a Caixa Econômica Federal apresentou, vale o registro mais uma vez, que, entre 2020 e 2022, foram sacados a mais das contas do Fundo um valor aproximado de R\$ 27,7 bilhões em decorrência direta do saque-aniversário. Estes mesmos valores se aplicados em programas de habitação teria potencial de geração de cerca de 609 mil empregos e poderiam beneficiar 692 mil famílias, conforme métrica adotada pelo Ministério das Cidades."

3. Deste modo, e com base nos elementos apresentados pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador, esta Subsecretaria de Análise Técnica recomenda o envio das informações à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Legislativos, em resposta ao Requerimento de informação RIC 1581 (36240740), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

ISADORA JINKINGS MELO SILVA
Subsecretária de Análise Técnica

De acordo. Encaminhe - se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para as providências cabíveis.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Jinkings Melo Silva, Subsecretário(a)**, em 24/08/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/08/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36844818** e o código CRC **8A97116D**.

Referência: Processo nº 19955.104014/2023-45.

SEI nº 36844818



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTeor=2320543> Despacho Número 705 (36844818) SEI 19955.104014/2023-45 / pg. 2

2320543